



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

13 / 03 / 2018

PROCESSO Nº 346456/2016-1
PAT Nº 0868/2016 - 1ª URT
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA ATLANTICO PESCADOS LTDA.
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 016/2018-CRF

EMENTA. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. A autuada efetua o pagamento do débito, reconhecendo dessa forma a infração e a procedência do débito fiscal, extinguindo tacitamente o litígio, e, conseqüentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I, do CTN, e do art. 66, II, "a", do Regulamento do PAT.

2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente em parte, e declarando extinto o crédito tributário em função do pagamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves Santos, Natal, 06 de março de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador